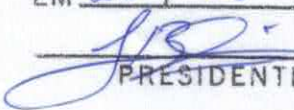


PROJETO DE LEI Nº 1184 DE 26 DE JULHO DE 2023

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 28 / 07 / 23


PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Natividade da Serra – SP".

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Natividade da Serra – SP.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a exceção de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais:

I- Atuar:

LIDO
EM 28 / 07 / 23
PRESIDENTE

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,
 - b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,
 - c) na defesa dos animais feridos e abandonados,
 - d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- II- Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;
- III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IV- Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;
- V- Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;
- VI- Propor realizações de campanhas;
- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
 - b) de adoção responsável, visando o não abandono,
 - c) de registro de cães e gatos,
 - d) de vacinação dos animais,
 - e) para controle de reprodução de cães e gatos,
 - f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII- Buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- VIII- Propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao

direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX- Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI- convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII- opinar nos assuntos relativos à utilização/destinação dos recursos captados e geridos pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIV- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regime Interno;

XV- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O COMBEA compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Poder Executivo Municipal, e 3 (três) indicados por entidades da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, mediante convite formalizado pelo Poder Executivo, as quais deverão ter atuação na área, preferencialmente.

Seção II

Da Organização

Art. 4º. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

Seção III **Do Funcionamento**

Art. 5º. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º. O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 4 (quatro) meses ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Art. 8º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. A aprovação e as alterações do Regime Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo Único. A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação do Boletim Municipal.

Art. 12. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 26 de julho de 2023.

EVAIL AUGUSTO
DOS
SANTOS:2588808
4840

Assinado eletronicamente por EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS:25888084840. DN: cn=EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS:25888084840, ou=EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS:25888084840, ou=NATIVIDADE DA SERRA, ou=GOV.BR, c=BR. Data: 2023.07.26 10:42:00 -03'00'

Evail Augusto Dos Santos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

N. Edis,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Natividade da Serra – SP"* para apreciação e deliberação pelo A. Plenário para que possa se instituído o referido conselho no âmbito do Município de Natividade da Serra.

A medida, além de sua flagrante importância e relevância para as políticas referentes à área de atuação em comento, também contribuirá para que o Município seja contemplado como "Município Agro", potencializando assim a destinação de recursos para a Prefeitura Municipal para aplicação em políticas do gênero.

Portanto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da propositura.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EVAIL AUGUSTO
DOS
SANTOS:2588808
4840

Assinado eletronicamente por EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS:25888084840. DN: cn=EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS:25888084840, ou=EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS:25888084840, ou=NATIVIDADE DA SERRA, ou=GOV.BR, c=BR. Data: 2023.07.26 10:42:00 -03'00'

Evail Augustos dos Santos
Prefeito Municipal